

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

LEI COMPLEMENTAR N. 1.716/2008

Altera dispositivo da Lei Complementar n.º 1.602/2005
e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas gerais,
aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O artigo 2.º da Lei Complementar n.º 1.602/2005 passa a
vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º Fica fixado o valor da hora-aula em R\$ 13,21 (treze
reais e vinte e um centavos).”*

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por
conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2008.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 26 de março de 2008.


JAIR ASSBAHR
Prefeito Municipal